



ATA DA 1769ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

1
1 Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e nove, à hora regimen-
2tal, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Pa-
3raíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nomi-
4nando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José
5Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substitu-
6to Marcos Antônio da Costa, no lugar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em gozo de
7férias regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
8Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago
9Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, em gozo de férias e o Substituto
10Umberto Silveira Porto (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado
11Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância), por motivo particular.
12Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Ge-
13ral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o
14Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para
15apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem
16emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requeri-
17mentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-1654/07 (adiado
18para a sessão do dia 20/01/2010, com o interessado e seu representante legal devida-
19mente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa com vista
20ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-1501/08 (adiado para a
21sessão do dia 25/11/2009, com o interessado e seu representante legal devidamente no-
22tificados); TC-3491/09 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu represen-
23tante legal devidamente notificados) – Relator:**

1Auditor Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSOS TC-2007/08 e TC-2996/09 (adiados
2para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
3notificados)- Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Processo agenda-
4do extraordinariamente: PROCESSO TC-11256/09 – Documentação apresentada pelo
5Auditor Umberto Silveira Porto para fins de verificação de sua adequação ao que dispõe
6a Constituição Estadual, objetivando a sua posse no cargo de Conselheiro desta Corte de
7Contas – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Inicialmente, Sua Excelência o
8Presidente informou ao Plenário que, dada à ausência do Conselheiro Substituto Umber-
9to Silveira Porto, os processos, a seguir relacionados, com relatoria sob a responsabilidade
10de deste, estavam adiados para as seguintes datas: Sessão do dia 18/11/2009 – PRO-
11CESSOS TC- 2438/08; TC-6191/92; TC-3226/09; TC-2157/07; TC-2028/04 e TC-
127820/09. Sessão do dia 25/11/2009 – PROCESSO TC-2397/08. Em “Assuntos Adminis-
13trativos”, o Presidente determinou a distribuição, aos membros do Tribunal Pleno, para
14julgamento na próxima sessão, da **MINUTA DE PARECER NORMATIVO** – que uniformi-
15za a interpretação e análise, pelo Tribunal, de aspectos inerentes à incorporação de van-
16tagens transitórias aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores civis vincula-
17dos ao Regime Próprio de Previdência Social. Em seguida, Sua Excelência submeteu à
18consideração do Pleno, que aprovou à unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do
19Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, nos seguintes termos: “Marcos Antônio
20da Costa, Auditor Substituto de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula nº 370.149-
212, estando com o seu segundo período de férias referente ao exercício de 2009, marcado
22para ser gozado entre 03/11 a 02/12/09, considerando estar impossibilitado de fazê-lo na
23data antes mencionada e aprazada na Resolução RA-TC-06/2008, em razão da necessi-
24dade de alcançar metas de trabalho, vem requerer a Vossa Excelência, ouvido o Plená-
25rio, que o período de fruição seja adiado para data a ser posteriormente marcado.”. 2- da
26Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, Dra. Elvira Sa-
27mara Pereira de Oliveira solicitando a transferência do seu segundo período de férias re-
28ferente ao exercício de 2009, aprovado para ser usufruído no interregno de 19.11 a
2918.12.2009, para período a ser oportunamente estabelecido; 3- do Procurador do Ministé-
30rio Público junto a esta Corte de Contas, Dr. André Carlo Torres Pontes, solicitando o
31adiamento de período de férias de 2009 de gozo marcado para este mês de novembro,
32para data a ser posteriormente marcada. No seguimento, o Auditor Oscar Mamede San-
33tiago Melo prestou informações acerca da participação desta Corte de Contas nos Jogos
34dos Servidores Estaduais, destacando que no último final de semana, além dos expressi-

1vos resultados obtidos, tivemos as provas de natação, onde os destaques foram os se-
2guintes: Giselle Tavares de Pinho Dore Marques (4º lugar, 50m livre, feminino, categoria
3A); Diego Sá de Moura (2º lugar, 50m livre, masculino, categoria A); Maria Sílvia A. C.
4Vasconcelos (2º lugar, 50m livre, feminino, categoria B); Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti
5(2º lugar, 50m livre, masculino, categoria B); Giselle Tavares de Pinho Dore Marques
6(2º lugar, 50m, borboleta, feminino, categoria A); Giselle Tavares de Pinho Dore Marques
7(3º lugar, 50m, peito, feminino, categoria A); Diego Sá de Moura (2º lugar, 50m, peito,
8masculino, categoria A); Rodrigo Anderson Ferreira Oliveira (3º lugar, 50m, peito, mascu-
9lino, categoria A); Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti (4º lugar, 50m, peito, masculino, ca-
10tegoria B); Giselle Tavares de Pinho Dore Marques (3º lugar, 50m, costas, feminino, cate-
11goria A); Rodrigo Anderson Ferreira Oliveira (3º lugar, 50m, costas, masculino, categoria
12A); Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti (4º lugar, 50m, costas, masculino, categoria B); Ma-
13ria Sílvia A. C. Vasconcelos (2º lugar, 100m, livre, feminino, categoria B); Diego Sá de
14Moura, Rafael Moraes de Lima, Giselle Tavares de Pinho Dore Marques e Rafael Moraes
15de Lima (2º lugar, 4x50m, livre, misto, categoria A); Diego Sá de Moura, Luiz Henrique
16dos Santos Fernandes, Rafael de Oliveira e Ênio Martins Norat (2º lugar, 4x50m, livre,
17masculino, categoria A). Na oportunidade, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo escla-
18receu que, com estes resultados, a classificação geral dos jogos, até o último final de se-
19mana, era a seguinte: Corpo de Bombeiros (1º Lugar – 180 pontos); Tribunal de Contas
20do Estado (2º Lugar – 152 pontos) e Secretaria de Estado da Receita (3º Lugar – 86 pon-
21tos). Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à
22**PAUTA DE JULGAMENTO:** anunciando, o processo agendado em caráter extraordiná-
23rio: **PROCESSO TC-11256/09 – Documentação apresentada pelo Auditor Umberto Silvei-**
24**ra Porto para fins de verificação de sua adequação ao que dispõe a Constituição Esta-**
25**dual, objetivando a sua posse no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas – Relator:**
26**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. RELATOR:** votou no sentido de que se “reconheça
27e declare que o Sr. Umberto Silveira Porto, 64 anos, Economista, Auditor deste Tribunal,
28de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada, satisfaz todas as exigências feitas
29pela Constituição Estadual (Art. 73, § 1º, I, II, III e IV) para o preenchimento do cargo de
30Conselheiro desta Corte de Contas, podendo, conseqüentemente, lhe ser dada a posse
31no mencionado cargo. **MPJTCE:** “Senhor Presidente o Ministério Público, embora não te-
32nha, de forma regimental, o dever de se pronunciar, acompanha integralmente, o voto do
33Conselheiro Relator, no sentido de que possa dar posse ao Conselheiro Umberto Silveira
34Porto. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Na oportunidade, o Presidente re-
35gistrizou que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba era o único Tribunal de Contas do

1País que examina previamente as nomeações, pelo Governador do Estado, dos Conse-
2lheiros que serão empossados. **Remanescente da sessão anterior: ADMINISTRAÇÃO**
3**MUNICIPAL: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-**
4**42951/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ARAÇAGI, tendo**
5**como Presidente o Vereador Sr. Melquisedek Gomes Barbosa, exercício de 2008. Re-**
6**lator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bel.
7José Lacerda Brasileiro que antes de promover a defesa oral, fez o seguinte pronuncia-
8mento: “Senhor Presidente, antes que comece a trabalhar a defesa, preciso enaltecer
9esta Casa por 2 fatos: O primeiro a que me reputo é aquele que tem um pouco mais de
10tempo, mas que é tão digno quanto ao mais recente. Dra. Ana Terêsa Nóbrega deixa a
11Procuradoria-Geral, e vai exercer outras atividades dentro do Ministério Público Especial
12junto a esta Corte, porque é uma mulher ativa e de uma linha profissional que muito há
13de produzir. Quero, também, com muita grandeza e com muita felicidade, enaltecer o seu
14substituto. Um homem dos mais dignos que conheço, dos mais honrados que conheço;
15extremamente culto; constitucionalista, administrativista de grandeza incomensurável.
16Homem respeitado no Brasil inteiro e fora do País; construtor de organização de nações
17como foi no Timor Leste: Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, de quem tive a felicidade de
18ser seu aluno, em um curso de especialização, por ele ministrado. Então, meus votos de
19felicitações a esta Casa, que tem a honra de ter o Chefe do Ministério Público, o Procura-
20dor da Casa, o Procurador Jurídico desta Casa, da estirpe e da grandeza do Dr. Marcílio
21Toscano Franca Filho. Meus parabéns à toda a Corte. Em segundo lugar, gostaria de
22enaltecer, também, a grandeza que esta Casa recebe na recomposição do seu Pleno. Dr.
23Umberto Silveira Porto, que, ao exemplo dos demais pares, dos demais membros desta
24Corte, na qualidade de Conselheiro Substituto, honraram e honram a dignidade do cargo,
25a dignidade da função e o exercício da sua atividade, respeitando sempre a advocacia, a
26sociedade, as autoridades constituídas e, sobretudo, a dignidade da pessoa humana,
27maior atributo que cada ser humano cultua em sua vida. Então, poderia qualquer dos que
28têm a honra de ocupar o cargo de Conselheiros Substitutos. Felicito Dr. Umberto Silveira
29Porto pela sua grandeza de espírito, pela sua consciência profissional, pela sua ciência
30no exercer da profissão, da atividade honrada e honrosa que ocupa, de sorte que esta
31Casa se enriquece, se fortalece e esta Casa continuará grande, porque ela é grande pelo
32seus membros, pelos seus pares, pelos seus servidores, pela sua equipe de trabalho e,
33sobretudo, pela forma como estão preparados para atender e para servir toda a Paraíba,
34principalmente nessa atividade especial de receber prestações de contas de agentes po-
35líticos, examiná-las com independência e imparcialidade, procurando sempre, dentro dos

1ditames de justiça e dos princípios administrativos, fazer cumprir o melhor para o erário
2público e para sociedade paraibana, porque este é o grande desiderato desta Corte de
3Contas. Então, nesse caminho é que abraço o Dr. Umberto Silveira Porto e abraço, por
4vez, toda a Corte de Contas, por esse merecido membro que integra e, também, por ser
5um membro de carreira. Senhor Presidente, digo tudo isto em meu nome pessoal e em
6nome da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na qualidade membro do Conselho
7Seccional da Paraíba”. Passando à fase de votação: **MPtCE**: Inicialmente, agradeceu as
8palavras proferidas, a seu respeito, pela defesa e, no mérito, ratificou o parecer oferecido
9nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular da referida prestação de contas,
10com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento inte-
11gral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado, por unanimidade, o
12voto do Relator. “Contas Anuais de Administração Indireta”: – **PROCESSO TC-2532/06 –**
13**Prestação de Contas da gestora do Instituto Municipal de Previdência de SÃO BENTO -**
14**IMPRESB, Sra. Marta Raniere da Silva, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Substi-
15tuto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de
16Queiroz, que na oportunidade suscitou preliminar, no sentido de que fosse anexado, aos
17autos, cópia de termo de parcelamento de recolhimento das contribuições previdenciá-
18rias, que foi rejeitada, por unanimidade. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos.
19**RELATOR**: **1-** pela irregularidade das contas, com as recomendações constantes da de-
20cisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à gestora Sra. Marta Raniere da Silva, no valor
21de R\$ 1.000,00, com base no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias
22para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Or-
23çamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Inver-
24são de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-1075/08 – Prestação**
25**de Contas dos gestores do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba –**
26**INTERPA, Srs. Oséas Almeida Neto (período de 01/01 a 05/03) e Vital da Costa Araújo**
27**(período de 06/03 a 31/12), referente ao exercício de 2007.** Relator: Auditor Antônio
28Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Otaviano Henrique Silva Barbosa,
29representando o ex-gestor Sr. Oséas Almeida Neto e pelo atual gestor Sr. Vital da Costa
30Araújo. O Bel. Otaviano Henrique Silva Barbosa, na oportunidade, registrou e solicitou
31que constasse em ata, as suas felicitações pela escolha do Conselheiro Umberto Silveira
32Porto como mais novo membro da Corte. **MPJTCE**: ratificou o parecer oferecido para o
33processo. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo julgamento regular com ressalvas das contas
34prestadas pelos Srs. Oséas Almeida Neto (período de 01/01 a 05/03) e Vital da Costa
35Araújo (período de 06/03 a 31/12), referente ao exercício de 2007, com as recomenda-

1ções, à atual gestão, constantes da proposta do Relator. Aprovada por unanimidade, a
2proposta do Relator. **PROCESSO TC-2236/08 – Prestação de Contas dos ex-Prefeitos**
3do Município de POMBAL, Sr. Jairo Vieira Feitosa (falecido) (período de 01/01 a 30/09)
4e Sr. Ugo Ugulino Lopes (período de 01/10 a 31/12), exercício de 2007. Relator: Conse-
5lheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Bruno Lopes Caval-
6cante, representando o Sr. Jairo Vieira Feitosa (falecido). **MPJTCE:** opinou, oralmente,
7quanto a gestão do Sr. Jairo Vieira Feitosa, pela emissão de parecer contrário à aprova-
8ção das contas, com recomendações e em relação a gestão do Sr. Ugo Ugulino Lopes
9pela emissão de parecer favorável à aprovação, com recomendações. **RELATOR:** 1-
10pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Sr. Jairo Vieira Feitosa (fa-
11lecido) - (período de 01/01 a 30/09/2007) e do Sr. Ugo Ugulino Lopes - (período de 01/10
12a 31/12/2007), com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de
13atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
14pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relaciona-
15dos com as contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabível.
16Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2088/08 – Prestação de**
17Contas do ex-Prefeito do Município de MAMANGUAPE, Sr. Fábio Fernandes Fonseca,
18exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defe-
19sa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos au-
20tos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das
21contas, em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-
22pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fis-
23cal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Fábio Fernandes Fonseca, no valor de R\$
242.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30
25(trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fisca-
26lização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela assinatura do prazo de 60 (sessen-
27ta) dias ao atual prefeito do Município de Mamanguape, Sr. Eduardo Carneiro de Brito,
28para que proceda a reposição, à conta específica do FUNDEB, com recursos outros do
29próprio Município, a quantia de R\$ 945.309,09; 5- pela comunicação à Delegacia da Re-
30ceita Federal do Brasil, acerca das questões de recolhimento a menor das contribuições
31previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovada por unanimidade, a pro-
32posta do Relator. **PROCESSO TC-1866/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Muni-**
33cípio de BARRA DE SANTANA, Sr. Manoel Almeida de Andrade, exercício de 2007.
34Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
35comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve

1o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de o Tribunal: emita parecer
2favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão. Apro-
3vado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselhei-
4ro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
5Nogueira solicitou, ao Presidente, permissão para se ausentar do plenário, em virtude de
6compromisso. **PROCESSO TC-2939/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
7**de DUAS ESTRADAS, Sr. Roberto Carlos Nunes, exercício de 2008.** Relator: Conse-
8lheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila
9Alves de Queiroz. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da d. A.
10Auditoria, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com imputação de
11débito e aplicação de multa. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer contrário à
12aprovação das contas, em análise, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
13pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fis-
14cal; **3-** pelo conhecimento das denúncias relativas a: contratação irregular de servidores;
15utilização irregular de veículos e acerca de excesso de diárias pagas ao Prefeito e contra-
16tação de advogado julgando-as improcedentes; **4-** pela imputação de débito ao Prefeito
17Sr. Roberto Carlos Nunes, no valor de R\$ 103.286,11 – em razão de despesas realizadas
18com assistência social em período proibitivo – assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta)
19dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executi-
20va; **5-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Roberto Carlos Nunes, no valor de R\$
212.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
22para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
23Financeira Municipal; **6-** pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
24acerca dos fatos atrelados as questões de ordem previdenciária. O Conselheiro Flávio
25Sátiro Fernandes votou acompanhando o voto do Relator, sem a imputação do débito. O
26Conselheiro José Marques Mariz acompanhou o voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fer-
27nandes. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Tendo em
28vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às
2914:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou, ainda, das inversões de pauta
30solicitadas no período da manhã, o **PROCESSO TC-3191/09 – Prestação de Contas do**
31**Prefeito do Município de BARRA DE SANTA ROSA, Sr. Evaldo Costa Gomes, exercício**
32**de 2008.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
33defesa: Bel. Bruno Lopes de Araújo. **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos.
34**RELATOR:** Votou: **1-** emita parecer favorável à aprovação das contas, em referência,
35com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento inte-

1- geral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, da LOTCE, em face da não remessa da LDO a esta Corte de Contas para análise, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1677/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ALCANTIL, Sr. José Milton Rodrigues, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Annibal Peixoto Neto. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de o Tribunal: 1- emitir parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Milton Rodrigues, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso VI da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal, acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2416/07 – Embargos de Declaração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ESPERANÇA Sr. João Delfino Neto**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC- 735/2009**, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração das contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento dos embargos e, no mérito pelo seu não provimento, em razão da falta de elementos que configurem obscuridade ou contradição no teor do Acórdão combatido, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração opostos. Aprovada por maioria, a proposta do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2531/08 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Município de CONDADO, Sra. Antônia Linhares Fernandes** (período de 01/01 a 23/05) e **Sr. Valdemilson Pereira dos Santos** (período de 24/05 a 31/12), referente ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos da douta Auditoria, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas da Sra. Antônia Linhares Fernandes e do Sr. Valdemilson Pereira dos Santos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Sra. Antônia Linhares Fernandes (período de 01/01 a 23/05) e Sr. Valde-

1milson Pereira dos Santos (período de 24/05 a 31/12), referente ao exercício de 2007,
2com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento inte-
3gral, por ambos os gestores, das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fis-
4cal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Valdemilson Pereira dos Santos, no valor
5de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessen-
6ta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscaliza-
7ção Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela comunicação à Delegacia da Receita
8Previdenciária acerca dos fatos relacionados com a contribuição previdenciária. Aprovado
9por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2266/08 – Prestação de Contas**
10**dos ex-gestores do Município de NOVA OLINDA, Srs. Francisco Rosado da Silva e**
11**Luis Leite da Silva**, referente ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Fil-
12gueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados
13e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RE-**
14**LATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas dos Srs. Francisco
15Rosado da Silva e Luis Leite da Silva, referente ao exercício de 2007, com as recomen-
16dações constantes da decisão; 2- pela imputação de débito, por excesso de remuneração
17percebida no exercício de 2007, ao Sr. Francisco Rosado da Silva (ex-Prefeito Municipal),
18no valor de R\$ 15.600,00 e ao Sr. Luis Leite da Silva (ex-vice-Prefeito Municipal), no valor
19de R\$ 7.800,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento volun-
20tário ao erário municipal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Rosado da
21Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-
22lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em
23favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela procedência
24da denúncia formulada pelo vereador Antônio de Souza Neto; 5- pela comunicação à Re-
25ceita Federal do Brasil, acerca das irregularidade de natureza previdenciária; 6- pela co-
26municação à Procuradoria Geral de Justiça, acerca de indícios de apropriação indébita de
27recursos de natureza previdenciária. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PRO-**
28**CESSO TC-1882/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de FAGUNDES,**
29**Sr. Gilberto Muniz Dantas**, referente ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Substi-
30tuto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do in-
31teressado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o pro-
32cesso **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação da contas em
33análise, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendi-
34mento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de
35multa pessoal ao Sr. Gilberto Muniz Dantas, no valor de R\$ 2.805,10, na forma do art 7º,

1§§ 1º e 3º, da Resolução Normativa RN-TC-07/2004 c/c art. 56 da LOTCE, assinando-lhe
2o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
3do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela extração e envio
4de cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para adoção das medidas cabíveis; 5-
5pela imputação de débito ao Sr. Gilberto Muniz Dantas, no valor de R\$ 2.827,98, refe-
6rente a diferença encontrada no FUNDEB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
7para recolhimento aos cofres municipais; 6- pela determinação de remessa de cópia do
8possível superfaturamento em obras de calçamento, no valor de R\$ 16.337,40 aos autos
9do Processo TC-10113/09, que apura matéria semelhante, para análise em conjunto.
10Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Con-
11selheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-3376/09 – Prestação de Con-**
12**tas do Prefeito do Município de CONGO, Sr. José Alves da Silva,** referente ao exercício
13de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
14defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
15confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de parecer
16favorável à aprovação da contas em referência, com as recomendações constantes da
17decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsa-
18bilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2429/07 –**
19**Prestação de Contas do Prefeito do Município de TENÓRIO, Sr. Denilton Guedes Al-**
20**ves,** referente ao exercício de **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sus-
21tentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante
22legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo **PROPOSTA DO RELATOR:**
231- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do
24Município de TENÓRIO, Sr. Denilton Guedes Alves, referente ao exercício de 2006, re-
25metendo-se à Câmara Municipal para julgamento político, com as recomendações cons-
26tantes da proposta de decisão; 2- pelo julgamento irregular das contas do ordenador de
27despesas; 3- pela imputação de débito ao Sr. Denilton Guedes Alves, no valor de R\$
2819.347,17, sendo R\$ 266,56 concernentes a débitos na conta do FUNDEB, sem a devida
29comprovação; R\$ 19.080,64, referente a pagamento efetuado à médica do PSF Dra. Joa-
30na D'Arc Fernandes Braga durante sua licença para tratamento de saúde, assinando-lhe
31o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação
32de multa pessoal ao Sr. Denilton Guedes Alves, no valor de R\$ 6.225,00, com base no
33art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o re-
34colhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentá-
35ria e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,

acerca da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias; 6- pela remessa das principais peças dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis; 7- pelo envio de cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para adoção das medidas cabíveis; 6- pela remessa de cópias da decisão aos Vereadores da Comuna, Vice-Prefeito e aos Advogados, todos subscritores de denúncia acostada aos referidos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: **PROCESSO TC-1986/08 – Prestação de Conta da Mesa da Câmara Municipal de INGÁ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Ivo Aragão Filho**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR**: Votou pelo julgamento regular das contas, com a declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da não comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSOS TC-2521/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de AMPARO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Vagnaldo Eneás da Costa**, exercício de **2007** e **TC-3221/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de AMPARO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Vagnaldo Eneás da Costa**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE**: opinou, oralmente pelo julgamento regular das contas em análise. **RELATOR**: Votou pelo julgamento regular das respectivas contas, com a declaração de atendimento integral às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal e as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2434/08 – Prestação de Conta da Mesa da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Gilmar de Sousa Fernandes**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR**: Votou pelo julgamento regular das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3144/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de IBIARA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Claudomir Feitosa Leite**, exercício de **2008**. Relator: Auditor Oscar Medede Santiago Melo. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: foi pelo julgamento regular da prestação de contas em referência. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1696/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PIRPIRITUBA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. João Antônio Cantalice da Trindade Filho**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência

1do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regulari-
2dade das contas. **RELATOR:** pelo julgamento regular das contas sob exame, com a de-
3claração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e
4com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimida-
5de. “Outros” - PROCESSO TC-1504/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da **Secreta-**
6**ria de Serviços Urbanos de CAMPINA GRANDE, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, exer-**
7**cício de 2002.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE:** reportou-se ao
8pronunciamento do Órgão Técnico lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento
9regular da referida prestação de contas, determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo.
10Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de im-
11pedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. “Contas Anuais de Entidades
12da Administração Indireta”: PROCESSO TC-2463/06 – Prestação de Contas do ex-ges-
13tor do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - CAAPORÃ, Sr. José Hil-**
14**do da Silva Bezerra, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras No-
15gueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu re-
16presentante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: 1-
17pelo julgamento regular com ressalvas das contas sob exame e com as recomendações
18constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Hildo da Silva Be-
19zerra, no valor de R\$ 1.000,00, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o
20prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
21Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unani-
22midade. **PROCESSO TC-2297/07 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de Se-**
23**guridade Social do Município de PATOS, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, exercício de**
24**2006.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
25comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
26parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas
27das contas sob exame e com as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplica-
28ção de multa pessoal ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, no valor de R\$ 2.805,10, com base
29no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhi-
30mento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
31Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselhei-
32ro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-2213/07 – Prestação de Contas do ex-ges-**
33**tor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de CAJAZEIRAS, Sr. José**
34**Nello Zerinho Gouveia, exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
35Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu re-

1presentante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RE-**
2**LATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas das contas sob exame e com as reco-
3mendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unani-
4midade. **PROCESSO TC-3046/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Muni-**
5**icipal de Saúde de Cajazeiras, Sr. Adjamilton Pereira de Araújo, exercício de 2006.**
6Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada
7a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
8constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular da referida
9prestação de contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela
10imputação de débito ao Sr. Adjamilton Pereira de Araújo, no valor de R\$ 13.109,00 – refe-
11rentes às despesas com aquisição de óculos para distribuição à pessoas carentes, insufi-
12cientemente comprovadas – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhi-
13mento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Adjamilton Perei-
14ra de Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
15recolhimento aos cofres municipais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
16Financeira Municipal. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou pela regularidade
17com ressalvas das contas em referência, sem qualquer imputação de débito ou aplicação
18de multa ao responsável, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Marques Ma-
19riz e o Substituto Marcos Antônio da Costa. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão
20e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram pelo julgamento regular das contas. Rejeitada
21a proposta do Relator, à unanimidade. “Consultas”: **PROCESSO TC-8498/09 – Consulta**
22**formulada pela Prefeita do Município de BANANEIRAS, Sra. Marta Eleonora Aragão**
23**Ramalho, sobre a necessidade de disciplinar a nomeação de cargos comissionados na**
24**estrutura organizacional básica daquele município.** Relator: Auditor Oscar Mamede San-
25tiago Melo. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos **PROPOSTA DO RELATOR:**
26pelo conhecimento da consulta formulada pela Prefeita do Município de Bananeiras, Sra.
27Marta Eleonora Aragão Ramalho, respondendo-o nos termos do Parecer da Consultoria
28Jurídica desta Corte e da manifestação da DIGEP, constantes dos autos, os quais passa-
29rão a fazer parte do ato formalizador da decisão. Aprovada a proposta do Relator, à una-
30nimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-2091/07 – Recurso de Reconsideração inter-**
31**posto pelo Sr. Marcos Antônio Gerbasi, Defensor Público Geral em exercício, contra**
32**decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-500/2009.** Relator: Auditor Antônio Go-
33mes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
34de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOS-**
35**TA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso, ante a falta de legitimidade do re-

1 corrente, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator,
2 à unanimidade. “Outros”: **PROCESSO TC-0126/92 – Verificação de Cumprimento do**
3 **Acórdão APL-TC-672/2001, por parte dos ex-gestores da Cidades Hortigranjeiras da**
4 **Paraíba S/A, emitido quando do julgamento das contas dos exercícios de 1990 e 1991.**
5 **Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa:
6 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** con-
7 firmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pela declaração de cumpri-
8 mento parcial da decisão, com a imputação de débito aos servidores relacionados no ato
9 formalizador e seus respectivos valores, e com as recomendações constantes da deci-
10 são: 2- pela aplicação de multa pessoal aos Srs. Elísio Luiz Sobreira Monteiro da Franca
11 e João Monteiro da Franca Neto, nos valores individuais de R\$ 2.805,10, por descumpri-
12 mento de decisão proferida por esta Corte de Contas, com fulcro no art. 56 da LOTCE,
13 assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
14 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do
15 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1258/07 – Verificação de Cumprimento do**
16 **Acórdão APL-TC-194/2008, por parte do ex-gestor do Instituto de Terras e Planeja-**
17 **mento Agrícola da Paraíba (INTERPA), Sr. Oséas Almeida Neto.** Relator: Auditor Antô-
18 nio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interes-
19 sado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração cumpri-
20 mento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal declare
21 cumprido no item 2 do Acórdão APL-TC-194/2008, determinando-se, em consequência, o
22 arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
23 **TC-1685/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-77/2009, por parte do**
24 **gestor do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba (FUNDESP), Sr. João La-**
25 **ércio Gagliard Fernandes.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação
26 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
27 **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela de-
28 claração de não cumprimento da decisão e pela assinatura de novo prazo de 60 (sessen-
29 ta) dias, para que o atual gestor Sr. João Laércio Gagliard Fernandes promova o cumpri-
30 mento da decisão contida no Acórdão APL-TC-77/2009, sob pena de aplicação de multa
31 e de outras cominações legais. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Recur-
32 sos”: **PROCESSO TC-2186/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo gestor do **Instituto**
33 **de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SANTA LUZIA, Sr.**
34 **Marcos Antônio Nóbrega Oliveira,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
35 **TC-121/2009.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de

1defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
2manteve o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso
3de revisão e, no mérito, pelo seu provimento para o fim de desconstituir as irregularida-
4des nos termos do Relatório da Auditoria, constante dos autos, mantendo-se as demais
5irregularidades alterando-se, porém, mudando-se a decisão no sentido de que, desta fei-
6ta, se julgue regular com ressalvas a referida prestação de contas, com recomendações
7elencadas na decisão, desconstituindo-se, ainda, a multa ali aplicada ao gestor. Aprova-
8do o voto do Relator, à unanimidade. “Pedidos de Parcelamento”: **PROCESSO TC-**
9**90295/02 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao ex-Presidente da Câmara Mu-
10nicipal de **BAYEUX, Sr. Dilermano Gomes de Medeiros**, através do **Acórdão APL-TC-**
11**30/2006**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** ratificou o
12parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo indeferimento do pedido, visto que a
13ação de execução da multa já esta em tramitação. Aprovado o voto do Relator, à unani-
14midade. **PROCESSO TC-3250/05 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao Pre-
15feito do Município de **APARECIDA, Sr. Júlio César Queiroga de Araújo**, através do
16**Acórdão AC2-TC-40/2009**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
17oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
18**MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **PROPOSTA DO RELATOR:**
19pela concessão do parcelamento nos termos requeridos, em 10 parcelas de R\$ 280,51.
20Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-9368/08 – Pedido de**
21**Parcelamento** para reposição de recurso do FUNDEB, por parte do Prefeito do Município
22de **GURJÃO, Sr. José Martinho Cândido de Castro**, através do **Acórdão APL-TC-**
23**516/2009**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
24comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
25oralmente, pelo indeferimento do pedido. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conheci-
26mento do pedido de parcelamento e, no mérito, denegar o fracionamento, tendo em vista
27o não atendimento da exigência prevista no art. 2º, II da Resolução Normativa RN-TC-
2814/2001, remetendo-se os autos à Corregedoria para as providências cabíveis. Aprovada
29a proposta do Relator, à unanimidade. “Outros”: **PROCESSO TC-4098/01 – Verificação**
30**de Cumprimento do Acórdão APL-TC-441/2006**, por parte da ex-gestora do **Instituto**
31**de Previdência e Assistência do Município de JACARAÚ, Sra. Luzivânia Rodrigues**
32**da Silva**, referente ao exercício de **2000**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sus-
33tentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante
34legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa a gestora e concessão de
35novo prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou: pela declaração de cumpri-

1mento integral do Acórdão APL-TC-441/2006 e parcialmente cumprido o Acórdão APL-
2TC-192/2009, determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para
3adotar as medidas necessárias à cobrança judicial das parcelas vencidas antecipada-
4mente ao parcelamento da multa deferido através do Acórdão APL-TC-192/2009. Aprova-
5do o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-8655/09 – Verificação de Cumpri-**
6**mento do Acórdão APL-TC-297/2009**, emitido por ocasião da análise de pedido de par-
7celamento concedido ao Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Sou-
8za, em relação a valor a ser restituído à conta específica do FUNDEB. Relator: Conselhei-
9ro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interes-
10sado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não
11cumprimento da decisão, com aplicação de multa e concessão de novo prazo para o
12cumprimento do referido Acórdão. **RELATOR:** Votou: 1-pela declaração de não cumpri-
13mento do Acórdão APL-TC-297/2009; 2- aplicação de multa pessoal ao Sr. Josival Júnior
14de Souza, no valor de R\$ 3.320,00, com fulcro no art. 56, VIII da LOTCE, em razão do
15não cumprimento da citada decisão, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
16recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Fi-
17nanceira Municipal; 2- pela assinação de novo prazo de 30 (trinta) dias, para que a atual
18administração municipal proceda a reposição integral à conta específica do FUNDEB,
19com recursos da própria edilidade, do valor de R\$ 795.513,46, conforme decisão con-
20substanciada no Acórdão APL-T-971/2008. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
21**PROCESSO TC-1907/05 – Solicitação de Dilatação de prazo para cumprimento integral**
22**do item 01.04 do Acórdão APL-TC-590/2009**, formulada pelo gestor da **Companhia Es-**
23**tadual de Habitação Popular (CEHAP), Sr. Carlos Alberto Pinto Manguiera**. Relator:
24Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela dila-
25tação do prazo na forma solicitada. **RELATOR:** Votou pela concessão de novo prazo de
2615 (quinze) dias, para que o referido gestor promova o cumprimento da citada decisão.
27Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente re-
28gistrou, em ata, a passagem do aniversário do Conselheiro Arnóbio Alves Viana -- bem
29como o aniversário da ACP Renata Diniz, Assessora do Procurador-Geral do Ministério
30Público Especial junto a esta Corte -- ambos comemorados nesta data. Em seguida, Sua
31Excelência informou ao Plenário que na quinta-feira (dia 12/11/2009), às 17:00hs, este
32Tribunal de Contas estaria dando posse ao novo Conselheiro desta Casa, Dr. Umberto
33Silveira Porto. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a ses-
34são às 17:05hs, não havendo processos para distribuição através de sorteio, com a DIAFI
35informando que no período de 04 a 10 de novembro de 2009, foram distribuídos 25 (vinte

1e cinco) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 474
2(quatrocentos e setenta e quatro) processos da espécie, no corrente ano e, para constar,
3eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tri-
4bunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 18 de novembro de 2009.**

6

7

8

9 _____
FERNANDO RODRIGUES CATÃO

10 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

11

12

13 _____
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

14 CONSELHEIRO

13 _____
JOSÉ MARQUES MARIZ

14 CONSELHEIRO

15

16

17

18 _____
UMBERTO SILVEIRA PORTO

19 CONSELHEIRO

18 _____
MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

19 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

20

21

22

23 _____
MARCILIO TOSCANO DA FRANCA FILHO

24 PROCURADOR-GERAL

25

26

27

28

29

30